



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA EMS S/A

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Emancipação, nº 1.560, CNPJ/MF nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Augusto Perugini, devidamente autorizado pelas Leis municipais nºs 1740, de 15 de setembro de 2006 e 1793, de 20 de dezembro de 2006, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, EMS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SP 101, Km 08, Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.507.378/0003-65, representada por seu representante legal, Sr. José Orlando de Souza, doravante designada simplesmente EMS, observado o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

I - Pelo presente convênio, o MUNICÍPIO e EMS estabelecem um Projeto de Parceria Educacional para construção de prédio e implantação de unidade de educação infantil/creche municipal, conforme projetos arquitetônicos que fazem parte deste Termo, em anexo.

II - Para implementação do disposto no inciso I desta Cláusula, o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 121, §§ 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, outorga, em favor da EMS, concessão de uso do imóvel consistente de um terreno, destacado do Equipamento Urbano 03, do loteamento Jardim Interlagos, nesta Cidade de Hortolândia e assim se descreve: inicia-se no ponto situado à margem Rua Rio Corumbá (antiga Rua 06); segue em linha reta com de 67,89m confrontando com a Rua Rio Corumbá (06); deflete à esquerda e segue com distância de 79,30m, confrontando com área remanescente do Equipamento Urbano 03; até atingir a divisa do loteamento Jardim Santa Clara do Lago; deste deflete à esquerda com distância de 75,39m em reta; confrontando com o loteamento Jardim Santa Clara do Lago; 13,63m em arco de concordância entre as Ruas Rio Tapajós (5) loteamento Jardim Santa Clara do Lago; daí segue com distância de 35,44m, confrontando com a Rua Rio Tapajós (05); deflete à esquerda em arco de concordância de 16,09m entre as Ruas Rio Tapajós e Rua Rio Corumbá (06) início da descrição; perfazendo área superficial de 5.074,02 m<sup>2</sup>, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer impedimento legal ou administrativo para início do Projeto.

III - A concessão de que trata o inciso II desta Cláusula é a título gratuito e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da assinatura deste convênio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações

53

### I - São obrigações da EMS:

a) desenvolver, na sua integridade, os objetivos aludidos na Cláusula Primeira, especificamente quanto à construção e manutenção mensal da unidade de educação infantil/creche municipal; apresentar projeto de Construção a suas custas, para avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

b) construir e equipar a unidade educacional, adequando-a ao funcionamento de unidade educacional de educação infantil/creche para atendimento de crianças na faixa etária de zero a seis anos, respeitando as normas vigentes de construção e engenharia, bem como as disposições contidas no Código Sanitário, de forma a propiciar ambiente favorável ao processo educacional, respeitando, ainda, a acessibilidade de crianças portadoras de necessidades especiais, sem cobrança de qualquer espécie ou quantia do MUNICÍPIO;

c) responsabilizar-se pela manutenção e custeio mensal da unidade de educação infantil/creche, incluindo-se o fornecimento de merenda escolar, materiais de limpeza, escritório e pedagógico, despesas com fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone, acesso a meios eletrônicos (internet), enfim todos os custeios necessários ao bom funcionamento da unidade escolar enquanto perdurar o convênio, devendo para tanto, tais despesas sempre serem previamente aprovadas pela EMS, a fim de autorização, controle e programação dos gastos;

d) acompanhar e cooperar para o projeto pedagógico desenvolvido pela unidade educacional;

e) encaminhar para efetivação de matrícula os alunos filhos de seus funcionários;

f) por ocasião do término do convênio, a EMS deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

### II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) desenvolver, na sua integridade, os objetivos aludidos na Cláusula Primeira, tornando o imóvel perfeitamente apto e em condições de desenvolvimento da construção e manutenção da unidade.

b) executar as obras de infra-estrutura urbana da área, possibilitando o fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, rede telefônica, calçamento;

c) ceder, arcando com todas as despesas trabalhistas ou não, servidores municipais docentes, administrativos e de apoio em número suficiente ao atendimento da unidade educacional de educação infantil/creche, conforme especificado no plano de trabalho que é parte integrante deste;

M



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- d) enviar à EMS, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, relatório e comprovante de todas as despesas cuja obrigação é da EMS;
- e) responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação de seguridade social;
- f) controlar a frequência dos docentes e demais servidores;
- g) responsabilizar-se pela implantação de projeto adequado ao atendimento da educação infantil/creche, respeitando-se a criança como indivíduo e cidadão;
- h) providenciar os registros referentes às matrículas de alunos em consonância com as determinações legais;
- i) reservar 70% (setenta por cento) das vagas da unidade de educação infantil/creche, objeto do convênio, para atendimento das necessidades da empresa, sendo que, destas, a metade se destinará exclusivamente a crianças de famílias de funcionários residentes no Município de Hortolândia e, no caso de ociosidade, deverão ser repassadas ao Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da Coordenação**

Cada um dos partícipes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão dos trabalhos, o cumprimento dos termos deste Convênio e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, ficando à EMS o direito de impugnar o profissional eleito pelo Município para dirigir a unidade escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, nos limites de suas obrigações, constante na Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 50 (cinquenta) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses dos conveniados e mediante formalização de instrumentos aditivos.

M



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## **CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia**

I - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em virtude de inexecução de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias, com comunicado por escrito à partes conveniadas, respeitando-se o término do ano letivo.

II - Em caso de denúncia por parte de inexecução do contrato pela outro partícipe, o partícipe denunciado deverá indenizar a parte denunciante pelas despesas dispensadas no projeto aqui previsto, devendo, para tanto, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da denúncia, reembolsar o total dos investimentos devidamente corrigidos.

III - O valor dos investimentos deverão ser submetidos ao partícipe denunciante juntamente com a notificação de reembolso dos investimentos, devendo tais despesas estar devidamente comprovadas por documentação hábil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão**

I - Este convênio poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respeitando-se as atividades em andamento, respondendo o partícipe que lhe der causa, pelas obrigações assumidas até então.

II - Somente poderá haver rescisão imotivada, não sendo devido nada à parte denunciada, depois de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades do projeto aqui pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA Do Omissos**

Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelas partes.

## **CLÁUSULA NONA Do Foro**

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio fica eleito o Foro da Vara Distrital de Hortolândia – Comarca de Sumaré/Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

4



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

174

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partícipes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Hortolândia, 13 de fevereiro de 2007.

50

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI  
PREFEITO MUNICIPAL

EMS S/A  
JOSE ORLANDO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

---

Odair Marques da Silva  
RG: 11.312.961-0

---

Nome: Pedro Sca de Nor  
RG: 28748215-7